

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES  
SEGUNDA CAMARA

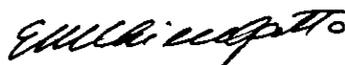
PROCESSO Nº : 10435-001194/92-32  
SESSÃO DE : 25 de abril de 1996.  
ACÓRDÃO Nº : 302-33.317  
RECURSO Nº : 117.559  
RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (COELCE).  
RECORRIDA : DRJ-RECIFE/PE

Intempestividade - Arts. 5º. 23 e 33 do Decreto 70.235/72.  
Recurso não conhecido.

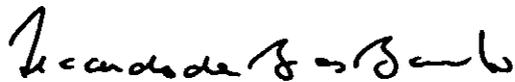
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não se tomar conhecimento do recurso por perempto, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 25 de abril de 1996.



ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO  
PRESIDENTE



RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO  
RELATOR



Ricardo Luz de Barros Barreto - Proc. da Faz. Nac.

VISTA EM

06 SET 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: UBALDO CAMPELLO NETO, ELIZABETH MARIA VIOLATTO, PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES e ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO. Ausentes os Conselheiros LUIS ANTONIO FLORA e HENRIQUE PRADO MEGDA.

RECURSO Nº : 117.559  
ACÓRDÃO Nº : 302-33.317  
RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (COELCE).  
RECORRIDA : DRJ-RECIFE/PE  
RELATOR(A) : RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO

### RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de recurso interposto, em 11 de abril de 1995, contra decisão de fls., cuja ciência se deu em 07 de março de 1995.

Desta forma, sendo intempestivo o recurso, dele não conheço, nos termos dos arts. 5º, 23 e 33 do Decreto 70.235/72.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1996.



RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO - RELATOR